

LEI COMPLEMENTAR Nº. 050¹, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA

ALTERA O § 3º E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS § 6º E § 7º DO ART. 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 382/2009, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA CRUZ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o § 3º do art. 13 da Lei Municipal nº 382/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. A Taxa de Administração para o custeio das despesas administrativas e custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e ao funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz/PB, está incluída na contribuição normal patronal, em percentual que não poderá exceder 3,6% do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos e vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

Art. 2º. Acrescenta os parágrafos § 6º e § 7º ao Artigo 13 da Lei Municipal Nº 382/2009:

§ 6º. O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas apuradas ao final de cada exercício financeiro, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, não sendo considerados como excesso ao limite anual de gastos os realizados com os recursos da referida Reserva Administrativa de que trata este parágrafo.

§ 7º. Ao final de cada exercício financeiro será apurado o saldo dos recursos financeiros da receita administrativa não utilizada, podendo esse ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios pagos pelo RPPS, desde que aprovada pela Conselho Municipal de Previdência, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2021.

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO

(Originária do Projeto de Lei Complementar Nº. 006/2021) ¹